

INDICATIVO — 1166 Reg. 11 v.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA E DESPORTIVA

— DO —

LOURIÇAL

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO I

A Direcção reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês entre o dia 1 ao dia 10 de cada mês.

ARTIGO II

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma vez no mês de Julho do dia 1 ao dia 10 e a outra entre os dias 1 ao dia 20 do mês de Janeiro, a fim de verificar contas e elaborar os respectivos relatórios.

ARTIGO III

A mesa da Assembleia Geral reunir-se-á no mês de Novembro entre o dia 15 ao dia 30, a fim de marcar o dia de eleições, as quais terão lugar 30 dias depois e elaborar o respectivo comunicado.

Parágrafo 1.º — Reunir-se-á de 10 a 15 do mês de Dezembro para apreciar as listas dos futuros Corpos Gerentes, verificar a elegibilidade dos candidatos e revogar ou aceitar os candidatos apresentados nas várias listas.

Parágrafo 2.º — A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente na última quinzena do mês de Dezembro para efeito de eleições.

Parágrafo 3.º — A Assembleia Geral terá reunião ordinária do dia 15 ao dia 31 de Janeiro

para apresentação de contas, aprovação das mesmas e dar posse aos novos Corpos Gerentes.

ARTIGO IV

A Direcção terá reunião extraordinária tantas quantas serem julgadas necessárias e serão sempre convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal terá reuniões extraordinárias sempre que entender a fim de verificar as contas ou para elaborar relatórios.

Parágrafo 2.º — A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente da Assembleia Geral todas as vezes que sejam pedidas, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3.º — Pode ainda ser convocada uma Assembleia Geral quando pedida e subscrita por 20 sócios pelo menos, no uso pleno dos seus direitos.

Parágrafo 4.º — As Assembleias Gerais terão de ser convocadas com pelo menos 10 dias de antecedência, sendo obrigatoriamente a enumeração dos assuntos a tratar.

Parágrafo 5.º — Antes da ordem do dia, haverá 30 minutos para discussão de quaisquer outros assuntos julgados de interesse para a Colectividade.

ARTIGO V

Os Corpos Gerentes «Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal», em maioria, e em reunião preliminar apresentarão uma lista até 20 dias antes do dia das eleições, esta lista conterá o nome de 11 elementos com os respectivos cargos designados, sendo esta lista designada por lista A.

Parágrafo 1.º — Outras listas poderão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, até 15 dias antes do dia das eleições, terão de ser subscritas, por um número nunca inferior de 10 sócios e conterão cada uma os nomes de 11 elementos e com os respectivos cargos designados.

Parágrafo 2.º — Apenas 5 sócios subscritores poderão fazer parte dos onze elementos indicados nas listas apresentadas, conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo 3.º — Serão condições de elegibilidade, os sócios estarem em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 4.º — Os sócios proponentes das listas terão de estar também em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 5.º — Os sócios ausentes e doentes poderão votar em carta fechada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com a indicação exterior de «Eleições», a qual só será aberta na mesa Eleitoral.

Parágrafo 6.º — A Eleição é feita por eufrágio directo e secreto.

Parágrafo 7.º — A mesa da Assembleia Geral servirá de mesa Eleitoral, podendo cada grupo de dez sócios nomear um sócio fiscalizador, sendo para isso, necessário apresentar a respectiva petição, devidamente assinada, até 15 minutos antes da abertura da mesa Eleitoral, dirigida ao seu Presidente, ou a quem o represente, os quais deverão para este efeito, encontrar-se na sede 30 minutos antes da abertura oficial da mesa Eleitoral.

Parágrafo 8.º — A Direcção, fará à disposição dos sócios, as listas necessárias em pé de igualdade com a lista A, apresentada pelos Corpos Gerentes.

ARTIGO VI

A Admissão para sócio far-se-á mediante proposta apresentada à Direcção, por um sócio a qual será julgada na primeira sessão ordinária.

Parágrafo 1.º — Em caso de admissão ou não admissão do candidato proposto para sócio e que desagrade à maioria dos sócios, poderá recorrer-se a uma Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo IV, parágrafo 3.º na qual se decidirá o litígio.

Parágrafo 2.º — Cada sócio pagará uma quota mensal de 20\$00 (vinte escudos).

Parágrafo 3.º — Todo o sócio terá o direito de se inscrever com uma quota superior.

ARTIGO VII

A entrada e permanência na sede por pessoas não associadas, far-se-á mediante a apresentação e responsabilidade dum sócio e a título « Excepcional e ainda sujeito a aprovação » « in loco » por um elemento da Direcção, desde que não coincida com um dia em que se realize baile ou qualquer outro espectáculo.

Parágrafo 1.º — Nos bailes e festas dentro da sede e levada a efeito por esta Associação, os sócios que tenham as quotas pagas e em pleno gozo dos seus direitos, terão ao comprar o bilhete de entrada, o desconto de 10\$00 (dez escudos).

Parágrafo 2.º — As mulheres dos sócios têm direito ao mesmo desconto, bem como as filhas e os filhos dos sócios com idade inferior de 18 anos.

Parágrafo 3.º — Para beneficiar das regalias que constam no parágrafo anterior, torna-se necessário a apresentação do cartão de sócio ou familiar, conforme o caso.

Parágrafo 4.º — Os cartões de sócio ou de familiares de sócios são fornecidos exclusiva-

mente por esta Colectividade.

Parágrafo 5.º — A Direcção organizará anualmente e no dia 19 de Março dia de Aniversário desta Colectividade, um baile para os sócios e seus familiares.

ARTIGO VIII

A despesa anual engloba o seguinte :

Parágrafo 1.º — Manutenção da Sede, englobando, luz, limpeza, impostos, licença de Rádio e Televisão e seguro contra incêndios.

Parágrafo 2.º — Manutenção dum contínuo que fará a cobrança das quotas mensais, despesa com a exploração do bar.

Parágrafo 3.º — Substituição e conservação do material e objectos de uso.

Parágrafo 4.º — Compra de livros e revistas, artigos do expediente e assinatura dum Jornal Desportivo e de outro Diário.

Parágrafo 5.º — Anualmente será arbitrado em função da receita, uma determinada quantia para fins de beneficiência ou de utilidade pública para a Vila.

ARTIGO IX

Todos os meses, 3 dias depois das reuniões

mensais da Direcção, será actualizada por esta, a lista dos sócios, obrigatoriamente afixada.

Parágrafo 1.º — Será também obrigatoriamente afixadas no prazo de 3 dias o balancete mensal das contas que se manterá afixada até ao mês seguinte.

ARTIGO X

A Direcção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e os Sócios que queiram colaborar, organizarão todos os anos uma festa cuja receita reverterá a favor desta Associação.

ARTIGO XI

A Direcção fornecerá a todos os sócios uma cópia deste Regulamento.